

DECRETO Nº 15 DE 13 FEVEREIRO DE 2025.

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-Jari, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 357 de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada alteração do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI/VG.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 44 de 2015 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 13 de fevereiro de 2025.


FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES JARI/VG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI/VG, instituída pelo Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 508 de 21 de setembro de 1966), disciplina pelo Novo Código de Trânsito (Lei nº 9.505 de 23 de setembro de 1997) e pela resolução nº 357 de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, funcionará junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, nos termos da Reforma Administrativa prevista na Lei Complementar Municipal nº 4.083/2015, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades imposta por inobservância de preceitos da legislação vigente.

Art. 2º A JARI/VG se vincula funcional e hierarquicamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, nos termos da Reforma Administrativa Prevista na Lei Complementar Municipal nº 4.083/2015.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA JARI/VG

Art. 3º Em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, a JARI/VG será constituída por deliberação do Poder Executivo mediante Decreto do (a) Prefeito (a) Municipal e terá no mínimo 05 (cinco) membros, sendo eles, o (a) Presidente, o (a) Secretário (a) e 03 (três) membros formando 01 (uma) câmara julgadora, obedecendo os seguintes critérios:

I - O (a) Presidente e o (a) Secretário (a) deverão ter conhecimento na área de trânsito, e, no mínimo, nível superior de escolaridade;

II – Os demais membros deverão ter conhecimento na área de trânsito, e, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III - Representante do órgão que impôs a penalidade;

IV - Representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

V - A JARI/VG será dividida em 4 câmaras julgadoras, com composição de 5 integrantes sendo: 3 membros julgadores convocados alternadamente, mais o Presidente e o Secretario que são permanentes.

§1º Cada membro da JARI/VG, será substituído, em seus impedimentos, por nome indicado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto suplementar, cuja designação obedecerá aos requisitos item I deste artigo 5º.

§2º O Representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito será nomeado pelo Prefeito, observando este Regimento.

Art. 4º A renovação da JARI/VG poderá ser a cada 02 (dois) anos, permitindo a recondução dos seus membros, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, serão adotadas providências cabíveis para tornar sem efeito ou cassar a designação dos membros da JARI/VG, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI/VG:

I – Pessoas que desconhecem o Novo Código Brasileiro de Trânsito;

II – Pessoas condenadas por sentença, transitada em julgado;

III – Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes; e

IV – Encarregados de fiscalização de Trânsito e policiamento.

Parágrafo único: Além dos dispostos neste artigo, não poderão integrar a JARI/VG, pessoas com impedimentos estabelecidos a critério dos organismos de trânsito em nível municipal e estadual.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Cabe a JARI/VG, além do disposto na legislação vigente:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar os órgãos e entidades executivos de trânsito informações complementares relativa aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- IV - Representar ao CETRAN, propondo além de outras providências:
 - a) Adoção de medidas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
 - b) Exata interpretação de preceitos legais e sua completa capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e demais normas de Trânsito;
 - c) Estudos para inclusão ou modificação na Lei de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito.

Art. 8º A competência para julgamento dos recursos é determinada pelo ato da autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI/VG

Art. 9º Ao Presidente da JARI/VG, cabe especialmente:

- I – Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II – Convocar os membros em eventuais substituições;
- III - Realizar a distribuição dos processos de forma igualitária aos membros relatores da JARI/VG;
- IV – Definir a quantidade de processos a serem julgados por reunião, observando a quantidade mínima estabelecida no art. 12 deste Regimento;
- V - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito no processo, o resultado do julgamento;
- VI – Comunicar as autoridades de Trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VII – Dar efeito suspensivo ao recurso na forma da Lei e deste Regimento, quando for o caso;
- VIII – Encaminhar as proposições previstas no art. 3º, inciso II, deste Regimento, quando for o caso;
- IX – Assinar os livros atas das reuniões;
- X – Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, estatísticas de julgamento e, anualmente, relatórios das atividades da JARI/VG;
- XI – Fazer constar nas atas as justificativas das ausências de membros às reuniões; e
- XII – Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI/VG as irregularidades observadas no que se refere ao cumprimento regular de seus deveres.

Art. 10. Aos membros da JARI/VG, cabe especialmente.

- I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente;
- II – Relatar por escrito, a matéria que lhe for distribuída, fundamentado voto;

III – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV – Solicitar reuniões extraordinárias da JARI/VG, para apreciação de questão relevante, bem como apresentar sugestões, objetivando a boa ordem dos julgamentos, quando for o caso; e

V – Após o julgamento, enviar para o e-mail da JARI/VG os processos escaneados juntamente com o Parecer.

Art. 11. Deixará de fazer parte da JARI/VG os membros que faltarem sem motivo justificado a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) reuniões intercaladas no ano.

Parágrafo único: Consideram-se faltas com motivo justificado as assim decididas pelo Presidente da JARI/VG, após a apresentação de requerimento por escrito a JARI/VG.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12. A reunião da JARI/VG será realizada mediante convocação, no máximo de 10 (dez) sessões mês, para atender os julgamentos dos recursos interpostos, apreciando no mínimo de 40 (quarenta) processos por reunião e ou para apreciação de pauta a ser discutida podendo ser presencial ou por vídeo conferência.

Parágrafo único: Serão realizadas as reuniões extraordinárias, sempre que necessárias.

Art. 13. As deliberações serão tomadas com a maioria absoluta de membros presentes cabendo a cada titular, ou seja, suplente um voto, sendo este convocado sempre que possível.

§1º No caso de ausência de um membro, havendo empate na votação, será está suspensa até posterior deliberação.

§2º Mesmo sem número para deliberação será lavrada ata de registro da reunião.

Art. 14. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Parágrafo único: O Secretario (a) não terá direito a voto.

Art. 15. As reuniões obedeceram à seguinte ordem:

- I – Abertura;
- II – Leitura (no caso de não ter sido enviada via e-mail a todos os participantes com antecedência), discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- III – Apreciação dos recursos preparados;
- IV – Apresentação de sugestão em proposição, sobre assuntos relacionados com a JARI/VG;
- V – Encerramento.

Art. 16. Os recursos apresentados à JARI/VG serão distribuídos em quantidade igualitária e alternadamente aos seus membros, como relatores.

Art. 17. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI/VG, assegurada a preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, apreensão de veículos e idosos, na forma estabelecida no Estatuto do idoso.

Parágrafo único: Havendo necessidade de perícia ou produção de provas e informações. O processo será enviado ao Setor Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Art. 18. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Parágrafo único: O recorrente poderá pedir vistas no processo ao Presidente da JARI/VG.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 19. A JARI/VG, disporá de uma Secretária, funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente:

- I – Secretariar as Reuniões da JARI/VG;
- II – Preparar os processos, para a distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III – Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatório;
- IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – Verificar o ordenamento dos processos com documentos oferecidos pelas partes ou aquelas requisitadas pela JARI/VG;
- VI – Manter controle de processos encaminhados ao Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, para diligência ou informações.

Art. 20. Cabe a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI/VG necessita para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, fornecer à JARI/VG todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitidos aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com seu objetivo, além de proporcionar apoio logístico para realização de perícias e levantamentos probatórios.

Art. 22. Aos membros da JARI/VG, será devida gratificação prevista neste Regimento.

Art. 23. A função de membro da JARI/VG é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Art. 24. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 25. Mediante prévio entendimento com o Presidente da JARI/VG, poderão ser colocadas à disposição do Órgão, servidores públicos para fins determinados e com certo prazo.

Parágrafo único: O retorno do servidor público, antes do prazo para repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para que não haja solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 26. O Presidente e os membros da JARI/VG perceberão por sessão que comparecerem a gratificação de R\$500,00 (quinhentos reais), até o máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias e 06 (seis) extraordinárias, por mês.



§1º O membro convocado para participar da sessão fará jus à percepção de gratificação, correspondente às sessões que comparecer.

§2º Caberá ao Presidente da JARI/VG o valor acrescido das sessões realizadas a quantia de 50 % (cinquenta por cento) do valor da sessão.

§3º O membro deixará de ter direito a percepção de gratificação, em relação às sessões que não comparecer, sem previa justificativa.

§4º O pagamento será efetuado mensalmente em conta específica, até o quinto dia útil do mês, funcionando o comprovante de depósito bancário como instrumento de quitação.

Art. 27. O secretário da JARI/VG perceberá por sessão que comparecer uma gratificação correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) por sessão realizada.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, nos termos da Reforma Administrativa prevista na Lei Complementar Municipal nº 4.083/2015.

Art. 29. O presente Regimento entrará em vigor a partir da publicação do Decreto Municipal.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,
13 de fevereiro de 2025.



FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

IV - aquisição de imóveis e de veículos, salvo para substituição de veículos locados, desde que comprovada a vantajosidade;

V - contratação de serviços considerados não essenciais para a atividade finalística do órgão ou entidade;

VI - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis devidamente justificados pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, com a devida comprovação da inexistência, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de bens ociosos disponíveis para atendimento da respectiva demanda.

Art. 10º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução do consumo de água, energia elétrica, alugueis, limpeza e outros contratos de despesas consideradas como essenciais;

II - redução de despesas eventuais e extraordinárias (horas extraordinárias, deslocamentos) com pessoal;

III - redução das despesas com o uso de telefonia;

IV - redução de escopo de todos os contratos, para adequação da execução com as cotas financeiras definidas em ato normativo próprio.

Art. 11 Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, composta por representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. A designação dos integrantes, o funcionamento e as competências da Comissão serão normatizados por Portaria Municipal no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 12. O controle e o monitoramento das despesas públicas durante o período de contingenciamento serão realizados pela Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, que deverá apresentar relatórios bimestrais à Prefeita sobre o cumprimento das medidas de contenção e os impactos no orçamento municipal.

Art. 13. A reavaliação e renegociação de que tratam os artigos 7º e 8º deste decreto deverão ser encaminhadas por meio de relatório consolidado à Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, nos seguintes prazos:

I - relativos ao primeiro e segundo trimestre de 2025, até 05/08/2025;

II - relativo ao terceiro trimestre de 2025, até 20/10/2025;

III - relativo ao quarto trimestre de 2025, até 20/01/2026.

Art. 14. O descumprimento das disposições deste Decreto pelos responsáveis das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal sujeitará à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções conforme a legislação vigente.

Art. 15. As medidas estabelecidas neste Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 18 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 03/2025

Nomeia a Comissão de Apoio Técnico de Renegociação de Contratos do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Apoio Técnico de Renegociação de Contratos, composta por 20 (vinte) membros titulares:

I - Nadir Martins Araújo - Secretaria Municipal de Administração;

II - Gustavo Henrique Duarte Oliveira Silva – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Carlos Alberto de Araújo – Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;

IV - Paola Carlini - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

V - Elizangela Batista de Oliveira - Controladoria Geral do Município;

VI - Sandro dos Anjos Azambuja – Departamento de Água e Esgoto - DAE;

VII - Louriney dos Santos Silva - Secretaria Municipal de Defesa Social;

VIII - Samir Bosso Katuma - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo;

IX - Manoela Rondon Ourives Bastos - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

X - Edson Sestari – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XI - José Francisco Mazzuco Júnior – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

XII - Benedito Lucas Miranda – Secretaria Municipal de Governo;

XIII - Ricardo Costa Amorim – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIV - Fabyane Akemi Nagazawa de França – Secretaria Municipal de Planejamento;

XV - Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro – Previvag;

XVI - Maurício Magalhães Faria Neto – Procuradoria Geral;

XVII - Deisi de Cássia Bocalon Maia – Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII - Gerson Ronei Scarton Júnior - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

XIX - Emerson Ferreira de Oliveira - Subprefeitura do Cristo Rei; e

XX - Celso Luiz Pereira – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, **José Francisco Mazzuco Júnior**.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 17 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15 DE 13 FEVEREIRO DE 2025.

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-Jari, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 357 de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada alteração do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI/VG.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 44 de 2015 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 13 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

DE RECURSOS E INFRAÇÕES JARI/VG

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI/VG, instituída pelo Código Nacional de Trânsito (Lei Federal nº 508 de 21 de setembro de 1966), disciplina pelo Novo Código de Trânsito (Lei nº 9.505 de 23 de setembro de 1997) e pela resolução nº 357 de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, funcionará junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, nos termos da Reforma Administrativa prevista na Lei Complementar Municipal nº 4.083/2015, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades imposta por inobservância de preceitos da legislação vigente.

Art. 2º A JARI/VG se vincula funcional e hierarquicamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, nos termos da Reforma Administrativa Prevista na Lei Complementar Municipal nº 4.083/2015.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA JARI/VG

Art. 3º Em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, a JARI/VG será constituída por deliberação do Poder Executivo mediante Decreto do (a) Prefeito (a) Municipal e terá no mínimo 05 (cinco) membros, sendo eles, o (a) Presidente, o (a) Secretário (a) e 03 (três) membros formando 01 (uma) câmara julgadora, obedecendo os seguintes critérios:

I - O (a) Presidente e o (a) Secretário (a) deverão ter conhecimento na área de trânsito, e, no mínimo, nível superior de escolaridade;

II – Os demais membros deverão ter conhecimento na área de trânsito, e, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III - Representante do órgão que impôs a penalidade;

IV - Representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

V - A JARI/VG será dividida em 4 câmaras julgadoras, com composição de 5 integrantes sendo: 3 membros julgadores convocados alternadamente, mais o Presidente e o Secretário que são permanentes.

§1º Cada membro da JARI/VG, será substituído, em seus impedimentos, por nome indicado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto suplementar, cuja designação obedecerá aos requisitos item I deste artigo 5º.

§2º O Representante de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito será nomeado pelo Prefeito, observando este Regimento.

Art. 4º A renovação da JARI/VG poderá ser a cada 02 (dois) anos, permitindo a recondução dos seus membros, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, serão adotadas providências cabíveis para tornar sem efeito ou cassar a de-

signação dos membros da JARI/VG, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI/VG:

I – Pessoas que desconhecem o Novo Código Brasileiro de Trânsito;

II – Pessoas condenadas por sentença, transitada em julgado;

III – Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes; e

IV – Encarregados de fiscalização de Trânsito e policiamento.

Parágrafo único: Além dos dispostos neste artigo, não poderão integrar a JARI/VG, pessoas com impedimentos estabelecidos a critério dos organismos de trânsito em nível municipal e estadual.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Cabe a JARI/VG, além do disposto na legislação vigente:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar os órgãos e entidades executivos de trânsito informações complementares relativa aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV - Representar ao CETRAN, propondo além de outras providências:

a) Adoção de medidas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

b) Exata interpretação de preceitos legais e sua completa capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e demais normas de Trânsito;

c) Estudos para inclusão ou modificação na Lei de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito.

Art. 8º A competência para julgamento dos recursos é determinada pelo ato da autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI/VG

Art. 9º Ao Presidente da JARI/VG, cabe especialmente:

I – Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

II – Convocar os membros em eventuais substituições;

III - Realizar a distribuição dos processos de forma igualitária aos membros relatores da JARI/VG;

IV – Definir a quantidade de processos a serem julgados por reunião, observando a quantidade mínima estabelecida no art. 12 deste Regimento;

V - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito no processo, o resultado do julgamento;

VI – Comunicar as autoridades de Trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VII – Dar efeito suspensivo ao recurso na forma da Lei e deste Regimento, quando for o caso;

VIII – Encaminhar as proposições previstas no art. 3º, inciso II, deste Regimento, quando for o caso;

IX – Assinar os livros atas das reuniões;

X – Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, estatísticas de julgamento e, anualmente, relatórios das atividades da JARI/VG;

XI – Fazer constar nas atas as justificativas das ausências de membros às reuniões; e

XII – Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI/VG as irregularidades observadas no que se refere ao cumprimento regular de seus deveres.

Art. 10. Aos membros da JARI/VG, cabe especialmente.

I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente;

II – Relatar por escrito, a matéria que lhe for distribuída, fundamentado voto;

III – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV – Solicitar reuniões extraordinárias da JARI/VG, para apreciação de questão relevante, bem como apresentar sugestões, objetivando a boa ordem dos julgamentos, quando for o caso; e

V – Após o julgamento, enviar para o e-mail da JARI/VG os processos escaneados juntamente com o Parecer.

Art. 11. Deixará de fazer parte da JARI/VG os membros que faltarem sem motivo justificado a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) reuniões intercaladas no ano.

Parágrafo único: Consideram-se faltas com motivo justificado as assim decididas pelo Presidente da JARI/VG, após a apresentação de requerimento por escrito a JARI/VG.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 12. A reunião da JARI/VG será realizada mediante convocação, no máximo de 10 (dez) sessões mês, para atender os julgamentos dos recursos interpostos, apreciando no mínimo de 40 (quarenta) processos por reunião e ou para apreciação de pauta a ser discutida podendo ser presencial ou por vídeo conferência.

Parágrafo único: Serão realizadas as reuniões extraordinárias, sempre que necessárias.

Art. 13. As deliberações serão tomadas com a maioria absoluta de membros presentes cabendo a cada titular, ou seja, suplente um voto, sendo este convocado sempre que possível.

§1º No caso de ausência de um membro, havendo empate na votação, será está suspensa até posterior deliberação.

§2º Mesmo sem número para deliberação será lavrada ata de registro da reunião.

Art. 14. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Parágrafo único: O Secretário (a) não terá direito a voto.

Art. 15. As reuniões obedeceram à seguinte ordem:

I – Abertura;

II – Leitura (no caso de não ter sido enviada via e-mail a todos os participantes com antecedência), discussão e aprovação da ata de reunião anterior;

III – Apreciação dos recursos preparados;

IV – Apresentação de sugestão em proposição, sobre assuntos relacionados com a JARI/VG;

V – Encerramento.

Art. 16. Os recursos apresentados à JARI/VG serão distribuídos em quantidade igualitária e alternadamente aos seus membros, como relatores.

Art. 17. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI/VG, assegurada a preferência aos que versarem sobre apreensão ou

cassação de documento de habilitação, apreensão de veículos e idosos, na forma estabelecida no Estatuto do idoso.

Parágrafo único: Havendo necessidade de perícia ou produção de provas e informações. O processo será enviado ao Setor Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Art. 18. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Parágrafo único: O recorrente poderá pedir vistas no processo ao Presidente da JARI/VG.

CAPÍTULO VI

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 19. A JARI/VG, disporá de uma Secretária, funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente:

I – Secretariar as Reuniões da JARI/VG;

II – Preparar os processos, para a distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III – Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatório;

IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – Verificar o ordenamento dos processos com documentos oferecidos pelas partes ou aquelas requisitadas pela JARI/VG;

VI – Manter controle de processos encaminhados ao Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, para diligência ou informações.

Art. 20. Cabe a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI/VG necessita para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, fornecer à JARI/VG todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitidos aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com seu objetivo, além de proporcionar apoio logístico para realização de perícias e levantamentos probatórios.

Art. 22. Aos membros da JARI/VG, será devida gratificação prevista neste Regimento.

Art. 23. A função de membro da JARI/VG é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Art. 24. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 25. Mediante prévio entendimento com o Presidente da JARI/VG, poderão ser colocadas à disposição do Órgão, servidores públicos para fins determinados e com certo prazo.

Parágrafo único: O retorno do servidor público, antes do prazo para repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para que não haja solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 26. O Presidente e os membros da JARI/VG perceberão por sessão que comparecerem a gratificação de R\$500,00 (quinhentos reais), até o máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias e 06 (seis) extraordinárias, por mês.

§1º O membro convocado para participar da sessão fará jus à percepção de gratificação, correspondente às sessões que comparecer.

§2° Caberá ao Presidente da JARI/VG o valor acrescido das sessões realizadas a quantia de 50 % (cinquenta por cento) do valor da sessão.

§3° O membro deixará de ter direito a percepção de gratificação, em relação às sessões que não comparecer, sem previa justificativa.

§4° O pagamento será efetuado mensalmente em conta específica, até o quinto dia útil do mês, funcionando o comprovante de depósito bancário como instrumento de quitação.

Art. 27. O secretário da JARI/VG perceberá por sessão que comparecer uma gratificação correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) por sessão realizada.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, nos termos da Reforma Administrativa prevista na Lei Complementar Municipal nº 4.083/2015.

Art. 29. O presente Regimento entrará em vigor a partir da publicação do Decreto Municipal.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 13 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 124/2025 que nomeou LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA**, no cargo em comissão de Assessor Jurídico– DNS 06, que seja corrigida a nomenclatura do cargo em comissão:

Onde se lê:

“no cargo em comissão de Assessor Jurídico– DNS 06”

Leia-se:

no cargo em comissão de Assessor Jurídico– DNS 05

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 204/2025 que exonerou JOCILEIZE ALCANTARA RONDON E SILVA**, no cargo em comissão de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado – DNS 06, que seja corrigido o nome da Secretaria:

Onde se lê:

“Secretaria Municipal de Comunicação Social”

Leia-se:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 17 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, **ATO Nº 122/2025 que nomeou SILMARA LOPES DA COSTA FERREIRA**, no cargo em comissão de Gerente de Legislação e Normas – DNS 06, que seja corrigido o nome da servidora:

Onde se lê:

“Silmara Lopes da Costa Ferreira”

Leia-se:

Silmara Lopes da Costa Feitosa

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 18 de fevereiro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande - MT, 17 de fevereiro de 2025.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **DIONE DOS SANTOS CANGUSSU**, **INSCRIÇÃO nº 230006467 classificado** (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2024, para o Cargo: **Guarda Municipal em 31º**. Lugar – ampla concorrência, foi convocado (a) através do Edital de Convocação nº 01/2024, para apresentação da documentação necessária para posse precária e inscrição no curso de formação.

Tendo o prazo estipulado no edital de convocação dia 20/12/2024 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **DIONE DOS SANTOS CANGUSSU** compareceu à sede da Secretaria Municipal de Defesa Social, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação para o início do curso de formação e posse precária.

Porém, o candidato o (a) candidato (a) **DIONE DOS SANTOS CANGUSSU** através de documento formal protocolou sua desistência do curso de formação, sendo assim, fica caracterizado o reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** do cargo ao qual foi classificado.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) DIONE DOS SANTOS CANGUSSU, teve a sua Posse Precária CANCELADA e ELIMINADO do certame.

Louriney dos Santos Silva

Secretário Municipal de Defesa Social

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande - MT, 17 de fevereiro de 2025.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos: